



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DECRETO N.º 030/2020
DE 27 DE MAIO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
DECRETO Nº 019/2020 E O REINÍCIO DOS
VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS NO
MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do Município de Elisiário,
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

- CONSIDERANDO a existência de pandemia do CONVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) conforme portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, e nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde,;

- CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde e a Serviço do Departamento Municipal de Saúde, em estudos realizados, tem a expectativa de aumento significativo e de forma comunitária de contaminação,;

- CONSIDERANDO que o Município deve tomar as medidas de precaução e de prevenção para evitar a transmissão do vírus;

- CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença no Município e,;

- CONSIDERANDO a necessidade do Município de reiniciar os vencimentos dos Tributos Municipais, bem como a informação formal positiva do Departamento de Saúde Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - O vencimento dos Tributos Municipais no Município de Elisiário terá seu reinício na data de 01 de junho de 2020.

§ 1º - A partir da data de 1 de junho de 2020, o Paço Municipal e a sessão de Tributos municipal, serão abertos para atendimento ao público apenas para cálculo e recebimento dos Tributos Municipais, obedecendo-se as regras de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras, objetivando ainda a manutenção da prevenção, com o auxílio de Funcionário Público para orientação, devendo, eventuais filas, serem formadas fora dos referidos locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

§ 2º - Serão cobrados Juros e Multas, normalmente, apenas a partir a data de 01 de julho de 2020, ou seja, os Tributos que vencerem em junho de 2020 poderão ser pagos até o último dia útil de junho de 2020, sem a incidência de juros e multa.

§ 3º - Os Tributos que tiveram seus vencimentos adiados pelo Decreto Municipal nº 019/2020, quais sejam, os Tributos que venceram entre as datas de 24 de março de 2020 e 31 de maio de 2020, poderão ser quitados até a data de 16 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

Artigo 2º - Os demais Departamentos Municipais seguem com as medidas preventivas determinadas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 019/2020.

Elisiário, 27 de Maio de 2020.-

Publique-se,
Cumpra-se.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TECN. ADMINISTRATIVO